



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N.º 582/2017

EMENTA: CANCELAMENTO ESPECIAL DE DISCIPLINAS –
2º semestre/2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria CEPEX n.º 003/2017, que reuniu-se para propor medidas mitigadoras em relação às conseqüências da greve de servidores no semestre 2017.2, notadamente a problemática envolvendo a paralisação de serviço do Restaurante Universitário, importante equipamento de Assistência Estudantil,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado não contabilizar o semestre de 2017.2 para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular, para todos os alunos regularmente inscritos em disciplinas no *Campus* Niterói.

Art. 2º - Definir os grupos a seguir como grupos de alunos(as) em situação de vulnerabilidade, como aqueles(as) que poderiam ser especialmente impactados pela paralisação dos serviços do Restaurante Universitário, os quais terão direito de solicitar junto à sua Coordenação de Curso o **CANCELAMENTO ESPECIAL DE DISCIPLINAS**.

i) Alunos(as) com ingresso por Ações Afirmativas – Os alunos(as) deverão apresentar, no momento da solicitação do **CANCELAMENTO ESPECIAL DE DISCIPLINAS**, a declaração pertinente de ingresso, emitida pelo Sistema Acadêmico;

ii) Alunos(as) integrantes de projetos e/ou programas de bolsas de pesquisa, ensino ou extensão, necessariamente com eficiência acadêmica – aqueles nos quais o Coeficiente de Rendimento é utilizado, em algum nível, para sua avaliação de permanência no programa. Neste caso, os(as) aluno(as) deverão apresentar às Coordenações de Curso, no momento da solicitação de regime especial de ajuste curricular, comprovação de participação no programa ou projeto e declaração de próprio punho de que a paralisação do Restaurante Universitário prejudicou seu desempenho no semestre;

iii) Alunos(as) que tenham sido avaliados(as) e considerados em situação de vulnerabilidade pela Coordenação de Apoio Social (CAS)-PROAES, em razão de inscrição em algum edital PROAES de Assistência Estudantil, tendo ou não sido contemplados com bolsa.

Art. 3º - Todos(as) os(as) aluno(as) inscritos em disciplinas terão direito a fazer avaliações que não tenham sido realizadas, ainda que tenham ultrapassado o limite de faltas permitido pelo Regulamento, estando revogadas as reprovações por falta.

Art. 4º - As medidas propostas acima abrangem os alunos de Niterói, pois unidades em outras cidades não foram afetadas pela paralisação de serviço do Restaurante Universitário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor